



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795

Rua Segundo Anibal Balbinot, 189

CEP: 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC

Processo Administrativo: 22/2023

Data do Processo: 02/05/2023

**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
1	19,000	UND	"VEÍCULO PARA TRANSPORTE GERAL DE PESSOAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - COR BRANCA; - QUATRO PORTAS; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 6.500 KG; MOTOR: 04 (QUATRO) CILINDROS; POTÊNCIA DE 150 CV; TRANSMISSÃO: MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ. DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. CABINE: CABINE DUPLA COM VIDRO FUMÊ E/OU PELÍCULA PARA 07 (SETE) OCUPANTES; SISTEMA E SEGURANÇA: ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; GIROFLEX DUPLO E FIXO INSTALADO SOBRE O TETO NA COR LARANJA COM SISTEMA DE LUZES ESTROBOSCÓPICAS. CONFORTO: AR-CONDICIONADO; ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA; RÁDIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB. PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; CALHA DE CHUVA PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; JOGO DE TAPETES. VIDROS ELÉTRICOS EM TODAS AS PORTAS. O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA CARROCERIA DE USO GERAL"	380.636,40	7.232.091,60

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

- TRAÇÃO 4X2;
 - COR BRANCA;
 - NOVO, ZERO QUILOMETRO;
 - ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
 - ANO MODELO 2023;
 - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
 PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 9.500 KG;
 CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 13.000 KG.

MOTOR:
 04 (QUATRO) CILINDROS;
 POTÊNCIA DE 155 CV;
 TORQUE DE 500 NM;
 SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
 MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
 ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
 ÓLEO DIESEL;
 CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 140 (CENTO E QUARENTA) LITROS.

CHASSI:
 EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA.

SUSPENSÃO:
 SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

RODAS E PNEUS:
 PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO;

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
 CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELÍCULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
 ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;

CONFORTO:
 AR-CONDICIONADO;
 CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
 ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA;
 RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB.
 PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
 CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO;

DEMAIS ITENS:
 JOGO DE TAPETES;
 TACÓGRAFO;

O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA CAÇAMBA OU BAÚ OU CARROCERIA DE USO GERAL (A ESCOLHA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO)."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	1,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

- TRAÇÃO 4X2;
- COR BRANCA;
- NOVO, ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
- ANO MODELO 2023;
- COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
 PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 16.000 KG;
 CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 33.000 KG.

MOTOR:
 06 (SEIS) CILINDROS;
 POTÊNCIA DE 270 CV;
 TORQUE DE 950 NM;
 SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
 MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
 ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
 ÓLEO DIESEL;
 CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 (DUZENTOS E DEZ) LITROS.

FREIOS:
 FREIO MOTOR TIPO VÁLVULA BORBOLETA;
 FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR;
 FREIO DE ESTACIONAMENTO POR MOLAS ACUMULADORAS OU PNEUMÁTICO;

CHASSI:
 EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA.

SUSPENSÃO:
 SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

RODAS E PNEUS:
 PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO;

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
 CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELICULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
 ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;

CONFORTO:
 AR-CONDICIONADO;
 CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
 ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA
 RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB.
 PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
 CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO;

DEMAIS ITENS:
 JOGO DE TAPETES;
 TACÓGRAFO;

O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA CAÇAMBA OU BAÚ OU CARROCERIA DE USO GERAL (A ESCOLHA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO)."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
4	16,000	UND	"CAMINHÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRAÇÃO 6X2; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG; CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 33.000KG. MOTOR: 06 (SEIS) CILINDROS; POTÊNCIA DE 270 CV; TORQUE DE 950 NM; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; TRANSMISSÃO: MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ. DIREÇÃO: ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) LITROS. CHASSI: EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA SUSPENSÃO: SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS. SUSPENSÃO NO SEGUNDO EIXO TRASEIRO ACIONADO DE FORMA PNEUMÁTICA. RODAS E PNEUS: PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO; PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO). CABINE: CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELICULA. SISTEMA E SEGURANÇA: ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; CONFORTO: AR-CONDICIONADO; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS; RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB. PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA; DEMAIS ITENS: JOGO DE TAPETES; TACÓGRAFO; O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA CAÇAMBA OU TANQUE PIPA (A ESCOLHA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO)."	589.187,47	9.426.999,52

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
5	18,000	UND	"CAMINHÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:	577.363,00	10.392.534,00

- TRAÇÃO 6X4;
- COR BRANCA;
- NOVO, ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
- ANO MODELO 2023;
- COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG;
CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 40.000KG.

MOTOR:
06 (SEIS) CILINDROS;
POTÊNCIA DE 270 CV;
TORQUE DE 950 NM;
SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 08 (OITO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
ÓLEO DIESEL;
CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) LITROS.

CHASSI:
EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA

SUSPENSÃO:
SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

RODAS E PNEUS:
PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO;

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELICULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;

CONFORTO:
AR-CONDICIONADO;
CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB;
PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO
ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR;

DEMAIS ITENS:
JOGO DE TAPETES;
TACÓGRAFO;

O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA CAÇAMBA OU TANQUE PIPA OU TANQUE PARA DEJETOS (A ESCOLHA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO)."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

- TRAÇÃO 8X4 ORIGINAL OU IMPLEMENTADO O 4º EIXO DIRECIONAL - ASSISTIDO COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA;
- COR BRANCA;
- NOVO, ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
- ANO MODELO 2023;
- COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
 PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 30.000KG;
 CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 40.000KG.

MOTOR:
 06 (SEIS) CILINDROS;
 POTÊNCIA DE 270 CV;
 TORQUE DE 950 NM;
 SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
 MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 08 (OITO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
 ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
 ÓLEO DIESEL;
 CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) LITROS.

CHASSI:
 EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA

SUSPENSÃO:
 SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

SUSPENSÃO NO 4º EIXO DIRECIONAL ACIONADO DE FORMA PNEUMÁTICA.

RODAS E PNEUS:
 PNEUS NOVOS DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE.

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
 CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELICULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
 ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;

CONFORTO:
 AR-CONDICIONADO;
 CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
 RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB;
 PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
 CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO
 ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR;

DEMAIS ITENS:
 JOGO DE TAPETES;
 TACÓGRAFO;

O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA PRANCHA OU TANQUE PARA DEJETOS (A ESCOLHA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO)."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	1,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

- TRAÇÃO 4X2;
- COR BRANCA;
- NOVO, ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
- ANO MODELO 2023;
- COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 16.000 KG;
CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 33.000 KG.

MOTOR:
06 (SEIS) CILINDROS;
POTÊNCIA DE 270 CV;
TORQUE DE 950 NM;
SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 06 (SEIS) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
ÓLEO DIESEL;
CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 (DUZENTOS E DEZ) LITROS.

FREIOS:
FREIO MOTOR TIPO VÁLVULA BORBOLETA;
FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR;
FREIO DE ESTACIONAMENTO POR MOLAS ACUMULADORAS OU PNEUMÁTICO;

CHASSI:
EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA.

SUSPENSÃO:
SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

RODAS E PNEUS:
PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO;

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELICULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;
PARACHOQUE TRASEIRO METÁLICO

CONFORTO:
AR-CONDICIONADO;
CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA
RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB.
PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO;

DEMAIS ITENS:
JOGO DE TAPETES;
TACÓGRAFO;

CAÇAMBA INSTALADA NO CAMINHÃO:
COR BRANCA;
CAPACIDADE DE 6,0 M³;
TIPO BASCULANTE, DE GEOMETRIA RETANGULAR E ADAPTADA PARA CAMINHÃO 4X2; UTILIZADA PARA TERRA, AREIA, BRITA, DETRITOS E ENTULHO.
CHASSI CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE PERFIL "U" EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA; ESPESSURA DE 6,0 MM;
ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM NO MÍNIMO 5,0 MM DE ESPESSURA; LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPA TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO DE 4,0 MM DE ESPESSURA; LONGARINAS INTERLIGADAS POR TRAVESSAS TOTALMENTE SOLDADAS ENVOLVENDO O FUNDO E AS LATERAIS;

TAMPA TRASEIRA BASCULANTE COM ABERTURA NORMAL OU POR GRAVIDADE E ADAPTADA PARA POSSIBILITAR ABERTURA LATERAL OU PORTÃO (UMA FOLHA), COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MECANISMO INTERLIGADO AO SISTEMA DE BASCULAMENTO.
 SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA HIDRÁULICA, VÁLVULA DE FIM DE CURSO E SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO, INCLUINDO MANGUEIRAS E RESERVATÓRIO DE ÓLEO; COM ACIONAMENTO NA CABINE DO VEÍCULO;
 LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA POR MEIO DE CILINDRO HIDRÁULICO DE, PELO MENOS, 7" DE AÇÃO DIRETA, OU SISTEMA DE AÇÃO INDIRETA EQUIVALENTE OU SUPERIOR; DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO (BOMBA, PISTÃO(ÕES), VÁLVULAS, MANGUEIRAS E RESERVATÓRIO) COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO IMPLEMENTO E TEMPO DE BASCULAMENTO ADEQUADO.
 PARA-LAMAS METÁLICOS FIXADOS NA CAÇAMBA COM PARA-BARROS DE BORRACHA;
 COM PROTETOR LATERAL EM ALUMÍNIO PARA CICLISTA;
 COM PARA-CHOQUES, FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E AS RESOLUÇÕES CONTRAN, INCLUINDO OS SISTEMAS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N° 859/2021.
 PINTURA DE ACABAMENTO A BASE DE POLIURETANO (PU) E APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO;
 COM PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'AGUA, ESCADA LATERAL E PROTETOR DE CABINE.

EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO SOLICITANTE."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	3,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

- TRAÇÃO 6X4;
- COR BRANCA;
- NOVO, ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
- ANO MODELO 2023;
- COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG;
CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 40.000KG.

MOTOR:
06 (SEIS) CILINDROS;
POTÊNCIA DE 270 CV;
TORQUE DE 950 NM;
SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 08 (OITO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
ÓLEO DIESEL;
CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) LITROS.

CHASSI:
EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA

SUSPENSÃO:
SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

RODAS E PNEUS:
PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO;

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELÍCULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;
PARACHOQUE TRASEIRO METÁLICO;

CONFORTO:
AR-CONDICIONADO;
CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB;
PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO
ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR;

DEMAIS ITENS:
JOGO DE TAPETES;
TACÓGRAFO;

CAÇAMBA INSTALADA NO CAMINHÃO:
COR BRANCA.
CAPACIDADE DE 12,0 M³;
TIPO BASCULANTE, DE GEOMETRIA RETANGULAR E ADAPTADA PARA CAMINHÃO TRAÇADO; A SER UTILIZADA PARA AREIA, BRITA, TERRA, CASCALHO E PEDRA.
CHASSI: CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE PERFIL ""U"" EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA; ESPESSURA DE 8,0 MM;
ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COM 6,0 MM DE ESPESSURA; LATERAIS, PARTE FRONTAL E TAMPA TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO DE 4,0 MM DE ESPESSURA;
LONGARINAS INTERLIGADAS POR TRAVESSAS TOTALMENTE SOLDADAS ENVOLVENDO O FUNDO E AS LATERAIS;
TAMPA TRASEIRA BASCULANTE COM ABERTURA NORMAL OU POR GRAVIDADE E ADAPTADA PARA POSSIBILITAR ABERTURA LATERAL OU PORTÃO (UMA FOLHA), COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MECANISMO INTERLIGADO AO SISTEMA DE BASCULAMENTO.
SISTEMA HIDRÁULICO: COM BOMBA HIDRÁULICA, VÁLVULA DE FIM DE CURSO E SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO, INCLUINDO MANGUEIRAS

E RESERVATÓRIO DE ÓLEO; ACIONAMENTO NA CABINE DO VEÍCULO; LEVANTAMENTO DA CAÇAMBA POR MEIO DE CILINDRO TELESCÓPIO FRONTAL COM 03 (TRÊS) ESTÁGIOS OU POR MEIO DE 02 (DOIS) CILINDROS DE AÇÃO INDIRETA; DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO (BOMBA, PISTÃO(ÕES), VÁLVULAS, MANGUEIRAS E RESERVATÓRIO) COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO IMPLEMENTO.

PARA-LAMAS METÁLICOS FIXADOS NA CAÇAMBA COM PARA-BARROS DE BORRACHA; COM PROTETOR LATERAL EM ALUMÍNIO PARA CICLISTA; COM PARA-CHOQUES, FAIXAS REFLEXIVAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E AS RESOLUÇÕES CONTRAN, INCLUINDO OS SISTEMAS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N° 859/2021.

PINTURA DE ACABAMENTO A BASE DE POLIURETANO (PU) E APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO; COM PORTA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COROTE D'AGUA, ESCADA LATERAL E PROTETOR DE CABINE.

EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO SOLICITANTE."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1,000
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	4,000
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	1,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	1,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	3,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	1,000
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS	1,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	2,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

- TRAÇÃO 8X4 ORIGINAL OU IMPLEMENTADO O 4º EIXO DIRECIONAL - ASSISTIDO COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA;
- COR BRANCA;
- NOVO, ZERO QUILOMETRO;
- ANO DE FABRICAÇÃO 2023;
- ANO MODELO 2023;
- COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

CAPACIDADE:
PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 30.000KG;
CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 40.000KG.

MOTOR:
06 (SEIS) CILINDROS;
POTÊNCIA DE 270 CV;
TORQUE DE 950 NM;
SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;

TRANSMISSÃO:
MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 08 (OITO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ.

DIREÇÃO:
ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA.

COMBUSTÍVEL:
ÓLEO DIESEL;
CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 275 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO) LITROS.

CHASSI:
EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA

SUSPENSÃO:
SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA;

SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS.

SUSPENSÃO NO 4º EIXO DIRECIONAL ACIONADO DE FORMA PNEUMÁTICA.

RODAS E PNEUS:
PNEUS NOVOS DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE.

PNEU SOBRESSALENTE (STEP) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO).

CABINE:
CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELÍCULA.

SISTEMA E SEGURANÇA:
ALARME SONORO DE MARCHA RÉ;

CONFORTO:
AR-CONDICIONADO;
CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS;
RADIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB;
PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
PARACHOQUE TRASEIRO METÁLICO;
ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR;

DEMAIS ITENS:
JOGO DE TAPETES;
TACÓGRAFO;

CARROCERIA PRANCHA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

CARROCERIA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, MEDINDO 3,20M LARGURA X 9,00M DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE 25 TONELADAS.

- ESTRUTURA DO CHASSIS EM VIGA 'U' METÁLICA, INTERPOSTAS LAMINADOS NA ALMA DE 250MM DE LARGURA, COM ABAS DE 80MM EM CHAPAS 3/8 (10MM),

- TRAVESSAS EM VIGA 'U' TRANSVERSAIS EM CHAPA 6.35MM COM ALTURA DE 230MM E ABAS DE 60MM LIGANDO OS DOIS CHASSIS COM DISTANCIAMENTO MÁXIMO DE 400MM ENTRE TRAVESSAS

- PERFIL LATERAL EM FORMATO DE MÃO FRANCESA COM 220MM AFUNILANDO PARA 110MM E ABAS DE 60MM EM CHAPA 6.35MM SOLDADAS EXTERNAMENTE DO CHASSIS ALINHADAS COM TRAVESSAS INTERNAS DO CHASSIS

- PERFIL LATERAL SOLDADOS NAS PONTAS DAS MÃOS FRANCESAS

UNINDO TODAS EM SEU COMPRIMENTO TOTAL DA PRANCHA, SENDO DE 180MM DE ALMA E 40MM DE ABAS

- FRONTAL DA CARROCERIA PRANCHA COM ALTURA DE 1600MM COM LARGURA DE 2400MM, SENDO 60CM PARTE DE BAIXO FECHADA EM CHAPA 3.00MM COM TRAVESSA DE PROTEÇÃO EM VIGA U ENRRIGECIDO- BASE TRASEIRA INCLINADA DE 1500MM FECHADA EM CHAPA 1/4, DUAS SAPATAS PARA APOIO NO CHÃO PARA O CARREGAMENTO DE MÁQUINAS COM ELEVAÇÃO HIDRÁULICA
- RAMPAS TRASEIRAS ESCAMOTEÁVEIS COM 2800MM DE COMPRIMENTO E DE 1000MM DE LARGURA MONTADAS EM 3 VIGAS U EM CHAPAS 3/8 (10MM) REFORÇADA PARA 25 TONELADAS, COM CANTONEIRAS TRANSVERSAIS EM CHAPA 5/16 (8MM) X 2 POLEGADAS SOLDADAS NOS PERFIS 'U' PARA O TRACIONAMENTO DAS MÁQUINAS, COM SEIS SUPORTES DOBRADIÇAS CADA RAMPA PARA FIXAÇÃO DAS RAMPAS COM ENGRAIXADEIRAS INDIVIDUAIS
- SISTEMA DE ACIONAMENTO DAS RAMPAS HIDRÁULICO COM PISTÃO INDIVIDUAIS CADA UMA
- COM RESERVATÓRIO DE ÓLEO, MOTOR ELÉTRICO, MANGUEIRAS DE PRESSÃO E COMANDO DE ACIONAMENTO
- ASSOALHO COM OS DOIS TRILHOS LATERAIS EM PRANCHAS DE MADEIRA E ASSOALHO CENTRAL METÁLICO
- PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EXCESSO LATERAL FIXADAS NAS DUAS RAMPAS TRASEIRAS
- INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO NAS LATERAIS, FAIXAS REFLETIVAS, SUPORTES EM ARGOLAS MÓVEIS PARA AMARRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NAS DUAS LATERAIS E PARTE FRONTAL E NA PARTE TRASEIRA

EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO SOLICITANTE."

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	1,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	1,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	1,000

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	855.275.188,39
----------------------------------	--------------	----------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame: Bandeirante, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Santa Helena, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços e de outro a empresa **FOROESTE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 86.242.252/0004-95, com sede na Rua Waldemar Rangrab, nº 2500, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 22/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 11/2023, nº 12/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 17/2023, nº 18/2023 e 19/2023 do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhões, em atendimento a demanda dos órgãos participantes do certame, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Vencedores dos Itens

22136 - FOROESTE VEICULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	"CAMINHÃO MÉDIO 3/4 COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRACÇÃO 4X2; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 9.500 KG; CAPACIDADE DE TRACÇÃO (CMT) DE 13.000 KG. (CONFORME EDITAL)	UNIDADE	FOTON	20	R\$310.000,00	R\$6.200.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$6.200.000,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE



3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 17/2023 do CONDER ou outra que vier a substituir.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (*E-mail*) para juridico@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.



II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao Órgão Gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da Autoridade Competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a a ta de registro de preços.

4.3.4. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do Órgão Gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a ~~execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra~~, autorização de fornecimento,



contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.



6.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

8.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **Fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.



8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, lançar o atendimento de cada autorização de fornecimento através da inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão do CONDER.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 17/2023 do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de



licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
09/06/2023 15:28:55

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

Assinatura da Fornecedora
FOROESTE VEICULOS LTDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe64836f7508284>.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 09/06/2023 15:29



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame: Bandeirante, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Mondai, Palma Sola, Palmitos, Santa Helena, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços e de outro a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0001-45, com sede na Avenida do Comércio, nº 25, Bairro Vila Maria José, Goiânia/GO, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 22/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 11/2023, nº 12/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 17/2023, nº 18/2023 e 19/2023 do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhões, em atendimento a demanda dos órgãos participantes do certame, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Vencedores dos Itens

22195 - FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	"VEÍCULO PARA TRANSPORTE GERAL DE PESSOAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - COR BRANCA; - QUATRO PORTAS; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 6.500 KG; (CONFORME EDITAL)	UNIDADE E	IVECO	20	R\$379.777,00	R\$7.595.540,00
Total do Fornecedor:						R\$7.595.540,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE



3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 17/2023 do CONDER ou outra que vier a substituir.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (*E-mail*) para juridico@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.



II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao Órgão Gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da Autoridade Competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do Órgão Gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a ~~execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra~~, autorização de fornecimento,



contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada ~~agir com imperícia no fornecimento deste.~~



6.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

8.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **Fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.



8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, lançar o atendimento de cada autorização de fornecimento através da inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão do CONDER.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 17/2023 do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de



licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
09/06/2023 15:30:00

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

Assinatura da Fornecedora
FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame: Bandeirante, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Mondai, Palma Sola, Palmitos, Santa Helena, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços e de outro a empresa **L F CAMINHOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 79.281.481/0001-00, com sede na Rua Plínio Arlindo de Nez, nº 4100, Acesso BR 282, Bairro Belvedere, Chapecó/SC, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 22/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 11/2023, nº 12/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 17/2023, nº 18/2023 e 19/2023 do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhões, em atendimento a demanda dos órgãos participantes do certame, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

876 - L F CAMINHOES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	"CAMINHÃO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRÇÃO 6X4; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG; CAPACIDADE DE TRACÇÃO (CMT) DE 40.000KG. (CONFORME EDITAL)	UNIDADE	Volkswagen	19	R\$567.000,00	R\$10.773.000,00
7	"CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA INSTALADA, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRACÇÃO 4X2; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 16.000 KG; CAPACIDADE DE TRACÇÃO (CMT) DE 33.000 KG.	UNIDADE	Volkswagen	20	R\$514.665,00	R\$10.293.300,00



	(CONFORME EDITAL)					
8	"CAMINHÃO COM CAÇAMBA INSTALADA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRACÇÃO 6X4; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG; CAPACIDADE DE TRACÇÃO (CMT) DE 40.000KG. (CONFORME EDITAL)	UNIDADE	Volkswagen	34	R\$623.321,00	R\$21.192.914,00
					Total do Fornecedor: R\$42.259.214,00	

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 17/2023 do CONDER ou outra que vier a substituir.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço



eletrônico (*E-mail*) para juridico@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao Órgão Gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da Autoridade Competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada



com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do Órgão Gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.



5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

8.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:



- 8.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.
- 8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais.
- 8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.
- 8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.
- 8.3. Compete a **Fornecedora**:
- 8.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.
- 8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- 8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- 8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.
- 8.3.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.
- 8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.
- 8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou



documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, lançar o atendimento de cada autorização de fornecimento através da inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão do CONDER.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 17/2023 do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, ~~dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual~~



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
09/06/2023 15:31:09

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

Assinatura da Fornecedora
L F CAMINHOES LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Aos nove dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado(a) por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame: Bandeirante, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Mondai, Palma Sola, Palmitos, Santa Helena, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços e de outro a empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rodovia MG-238, Bairro Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 22/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 11/2023, nº 12/2023, nº 14/2023, nº 15/2023, nº 17/2023, nº 18/2023 e 19/2023 do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhões, em atendimento a demanda dos órgãos participantes do certame, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

22179 - ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.							
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
3	"CAMINHÃO TOCO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRACÇÃO 4X2; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 16.000 KG; CAPACIDADE DE TRACÇÃO (CMT) DE 33.000 KG. (CONFORME EDITAL)	UNIDADE	IVECO/O N-HIGHWAY	17	R\$434.000,00	R\$7.378.000,00	



4	"CAMINHÃO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - TRAÇÃO 6X2; - COR BRANCA; - NOVO, ZERO QUILOMETRO; - ANO DE FABRICAÇÃO 2023; - ANO MODELO 2023; - COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. CAPACIDADE: PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG; CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 33.000KG. (CONFORME EDITAL)	UNIDADE	IVECO/O N- HIGHWAY	17	R\$494.000,00	R\$8.398.000,00
					Total do Fornecedor: R\$15.776.000,00	

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 17/2023 do CONDER ou outra que vier a substituir.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (*E-mail*) para juridico@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado,



e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao Órgão Gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da Autoridade Competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.



4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do Órgão Gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do Órgão Gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I o qual dispõe do termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48



(*quarenta e oito*) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitado*) no prazo máximo de até 30 (*trinta*) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **Órgão Gerenciador**:

8.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **Órgãos Participantes**:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.



8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **Fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, lançar o atendimento de cada autorização de fornecimento através da inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão do CONDER.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO



9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 17/2023 do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações



administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação ~~de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados~~, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
09/06/2023 15:32:09

Assinatura do Presidente
VANDECIR DORIGON

Assinatura da Fornecedora

ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

